

AVISO DE ABERTURA EDITAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024**

- PODERÃO CONCORRER A TODOS OS ITENS EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NO TÍTULO VI DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, COMO DETERMINA O INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, COM EXCESSÃO DO ITEM 01 QUE PODERÁ SER DISPUTADO ENTRE GRANDES EMPRESAS E MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, OBSERVANDO OS BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.
- O ITEM 02 SE REFERE A COTA RESERVADA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, COMO DETERMINA O INCISO III DO ARTIGO 48 DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.
- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA INSETICIDA ATRAVÉS DE TINTA COM MICROENCAPSULAMENTO DE ATIVOS E PELO PROCESSO DE PINTURA DE PAREDES E SUPERFÍCIES SIMILARES, EM AMBIENTES PÚBLICOS, VISANDO O CONTROLE DE VETORES E COMBATE A ENFERMIDADES ENDÊMICAS TRANSMITIDAS PELO Aedes Aegypti, COM AÇÃO DURADOURA DE ATÉ 1 ANO, COM EFICÁCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ESTUDOS EM LABORATÓRIO E CAMPO ABERTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00MIN.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H01MIN.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).**

- PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br
- INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO:
www.portaldecompraspublicas.com.br
- PREGOEIRA: Edilene Batista Cangussu
- E-MAIL: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br
- TELEFONES: 38 – 2211-0009 / 3221-0009
- EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.cisrun.saude.mg.gov.br

EDITAL Nº 005/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN, com sede na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03, isento de inscrição estadual, através da sua Pregoeira, nomeada pelas Portarias nº 066/2023 e 068/2023 ambas de 27 de Dezembro de 2023, publicadas no local de costume, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, Resolução que regulamenta o SRP, Resolução 003/2023, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)**. Será adotado para os lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do CISRUN, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do **Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

1.3 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA **15 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00MIN.**

1.4 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H01MIN.**

1.5 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA INSETICIDA ATRAVÉS DE TINTA COM MICROENCAPSULAMENTO DE ATIVOS E PELO PROCESSO DE PINTURA DE PAREDES E SUPERFÍCIES SIMILARES, EM AMBIENTES PÚBLICOS, VISANDO O CONTROLE DE VETORES E COMBATE A ENFERMIDADES ENDÊMICAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI, COM AÇÃO DURADOURA DE ATÉ 1 ANO, COM EFICÁCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ESTUDOS EM LABORATÓRIO E CAMPO ABERTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.

1.6 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.7 - O orçamento estimado desta contratação, embora presente nos autos, possui caráter sigiloso, tendo em vista o entendimento da Administração de que sua divulgação em fase anterior à da abertura das propostas mostra-se desfavorável para a obtenção da proposta mais vantajosa, contrariando o interesse público e a eficiência.

1.8 ÁREA SOLICITANTE:

Municípios consorciados ao CISRUN:

Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Curral de Dentro, Cristália, Espinosa, Engenheiro Navarro, Francisco Sa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mamonas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Monte Azul, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novo Horizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fe de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN

Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – O Edital estar à disposição dos interessados no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br e na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cisrun.saude.mg.gov.br.

3.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

3.4 - Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, poderá o pregoeiro diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5 - Caso verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, o pregoeiro poderá encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

3.6 - As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão publicadas no site do CISRUN e encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

3.7 - Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, nos dias úteis, no endereço indicado no preâmbulo, das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (38) 2211-0003 / 3221-0009 e e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

3.8 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação, por meio eletrônico, para o endereço licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, ao Setor de Licitações do CISRUN, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

3.9 - As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da sua disponibilização no site do CISRUN.

3.10 - O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento licitatório, deverá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

IV – DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Esta licitação sob a modalidade Pregão será realizada em sessão pública on-line, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2 – Para participação neste Pregão as empresas, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

5.2.1 – Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

5.2.2 – Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

5.2.3 – Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital.;

5.2.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

5.3 - Não poderão participar desta licitação:

5.3.1 - Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.3.2 - Empresa ou sociedade estrangeira;

5.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP/Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5 – Empresas declaradas impedidas para licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021; e

5.3.6 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021; bem como com o CISRUN;

5.3.7 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

5.4.1 - Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

5.4.2 - Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

5.4.3 - Ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br), incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação.

VI – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 – Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

6.3 – Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.8 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 – Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas

através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 – A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestação dos serviços nos locais e prazos definidos.

VII - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA ABERTURA

7.1 – Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os interessados em participar desta licitação deverão acessar o Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) para encaminhar a sua proposta comercial, exclusivamente por meio eletrônico, onde conste a descrição do objeto/item a que se refere;

7.2 - Até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, serão recebidas as propostas.

7.3 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1 – Valor unitário, mensal e anual (conforme o caso);

7.3.2 – Marca (conforme o caso);

7.3.3 – Fabricante (caso seja necessário);

7.3.4 - Quantidade cotada;

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.5 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

7.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7 – Após, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a análise das propostas será feita a divulgação da proposta de preço melhor classificada.

7.8 – Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para “início da sessão de disputa de preços”, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento e respectivo horário de registro e valor do lance.

7.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.11 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.13 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14 – Encerrada a fase de recebimento de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.15 – O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.16 – É vedada a desistência dos lances arrematantes ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Regulamento de Compras do CISRUN.

7.17 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor fixado para a contratação.

7.18 – Em sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento, ou já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.

7.18.1 – A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.18.2 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.18.3 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18.4 – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.18.5 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo site Compras Públicas.

7.18.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.18.7 – Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

7.19 – Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptos a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14.

7.20 - O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema Portal de Compras Públicas, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

7.21 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.21.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.21.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.21.3 -. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.21.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.6.

7.22 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.23 - A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7.24 - Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

7.25 - Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

7.26 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.27 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.28 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.29 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.30 - A partir da abertura da sessão pública até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

7.31 - O licitante que se identificar durante a fase de lances, quer seja por ligações telefônicas, mensagens de whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação encaminhado à Pregoeira, será sumariamente desclassificada por infringir o que reza o §5º do artigo 30 do Decreto Federal 10.024/2019.

VIII – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Por ocasião do início da fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

8.3 - Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

8.3.1 - as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.3.2 - a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,2% (dois décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.3.3 - a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de dez segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.4 - O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.4.1 - A hipótese de exclusão da proposta implica retirada da licitante da participação do certame.

8.4.2 - A licitante que tiver a proposta excluída poderá retornar imediatamente com a sua proposta.

8.5 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.9 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

9.2 - Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

9.3 - A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

9.3.1. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

9.3.2 - Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

9.4 - Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

9.4.1 - Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação pelo pregoeiro.

9.5 - Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

9.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7 - O pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.8 - Na hipótese de o melhor lance conter valor superior ao estimado pela Administração, o pregoeiro encaminhará negociação buscando a obtenção de melhor valor.

9.8.1 - A negociação será realizada por meio do chat. No silêncio da licitante serão feitas 03 (três) tentativas consecutivas com intervalos de 05 (cinco) minutos.

9.8.2 - Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

9.9 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e solicitará apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo II deste Edital.

9.9.1- O Pregoeiro poderá solicitar ainda, do primeiro classificado, o envio de anexos ou declarações, via sistema Portal de Compras Públicas (convocação de anexo), que terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstração da composição de preços.

9.9.2 - Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

9.10 - No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor estimado da contratação e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.11 - O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e desclassificará a proposta que:

9.11.1 - conter vício insanável;

9.11.2 - não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

9.11.3 - apresentar preços inexequíveis ou acima do estimado para a contratação;

9.11.4 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

9.12 - O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

9.12.1 - que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e

9.12.2 - a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12.3 - Será desclassificada a proposta da licitante que não demonstrar a exequibilidade da proposta.

X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

10.1.1 - Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

10.1.2 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

10.1.3 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

10.1.4 - Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.5 - Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

10.2 - Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal **Federal** (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Essa documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

10.2.1 - A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

10.2.2 - Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados ao pregoeiro como anexo, via sistema Portal de Compras Públicas, na forma e no prazo definidos neste edital.

10.2.2.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo

pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.2.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

10.2.3.1 - Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.2.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

10.3 - Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

10.3.1 - declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

10.3.2 - declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.3.3 - declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

10.3.4 - manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

10.3.5 - declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

10.3.6 - declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.3.7 - declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

10.3.8 - declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

10.3.9 - As declarações previstas neste item 10.3 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras Públicas e serão consultadas pelo pregoeiro durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

10.4 - **Certidões negativas de falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dentro do prazo de validade, ou se esse não constar, emitidas no período de 30 (trinta) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, por todos os Cartórios Distribuidores da sede da licitante.

10.5 - **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.5.1 – O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

10.5.2 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.5.3 – Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.5.4 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

10.5.5 – Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

10.5.6 – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um). As empresas que possuírem índices inferiores a um deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

10.6 - Apresentar a **autorização da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** - para comercialização profissional e de venda livre do produto.

10.7 - Comprovação de aptidão para prestação do serviço, por meio da apresentação de **atestado (s)** de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.7.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o (s) **atestado (s)** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.7.1.1 - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 10% (dez por cento) do número máximo estimado.

10.8 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos certidões e/ou declarações/atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitadas pelo pregoeiro, pelo chat, para serem enviados, via sistema Portal de Compras Públicas, no prazo mínimo de 02 (duas)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

horas, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

11.1.1 - Solicita-se às empresas que as propostas sejam encaminhadas nos moldes do Anexo II deste Edital.

11.2 - A proposta comercial deverá conter a identificação da licitante, CNPJ, endereço eletrônico, endereço comercial, números de telefone e homepage, e deve ser apresentada obrigatoriamente em meio eletrônico, datada e assinada pelo responsável legal da empresa e deve, ainda, conter:

11.2.1 – Valores da contratação; incluídos todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, tais como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoas, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que eventualmente incidam sobre o objeto licitado;

11.2.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

11.3 - Havendo omissão aos prazos referidos neste item, aplicar-se-ão os termos nele estipulados.

11.4. Os documentos e certidões exigidos para habilitação (ver item 9 – DA HABILITAÇÃO) que não estejam contemplados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser encaminhados ao pregoeiro das seguintes formas:

11.4.1 - mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema Portal de Compras Públicas; ou

11.4.2. - escaneadas e enviadas para o e-mail licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br

11.5 - A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e Nota Fiscal a ser emitida.

11.6 - A licitante vencedora deverá encaminhar cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. - Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou

inabilitação, o pregoeiro oportunizará às licitantes, manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

12.1.2 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

12.1.3 - A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública on-line.

12.2 - As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3 - As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

12.4 - O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias, o remeterá, com a sua motivação, à autoridade superior para decidir em 10 (dez) dias.

12.5 - Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações do Cisrun, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (38) 2211-0003 / 3221-0009 e e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.

12.6 - A contagem dos prazos será feita em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

12.7 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor valor, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado os atos desta licitação pela autoridade competente.

XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificada ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CONTRATANTE.

14.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do CISRUN e PNCP.

14.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONTRATANTE (Administração) a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.5.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.5.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.6 - Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 - deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

17.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - fraudar a licitação;

17.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem

prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 17.2.1 - advertência;
- 17.2.2 - multa;
- 17.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração

observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP/Contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE.

17.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, conforme prevê a Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

18.3. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

XIX - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

19.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.1.2 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

19.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

19.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada enquanto vigência da ata.

19.4 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

19.5 - A possibilidade de adesão auxilia outros órgãos a adquirirem produtos já licitados, garantindo o melhor preço proposto, nos casos de que há necessidade de aquisição de forma mais rápida e ágil dos produtos. A permissão da adesão irá possibilitar a redução de processos burocráticos, evitando assim a abertura de processos de Dispensa de Licitação, que deverão ser realizados somente em casos excepcionais.

XX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARP

20.1 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE designa para Gestora do Contrato, a Sra. Érika Juliana Viana Aguiar Martins; para Fiscal o Gerente de Logística do SAMU Macro Norte, o Sr. Marcos Aurélio Ribeiro Paiva, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

20.2 - A fiscalização dos CONTRATANTES oriundos da Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do Município/Entidade que vier aderir a ARP.

XXI - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

21.1 - O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

21.1.1 - Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos comprovado de desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas na ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

21.1.2 - Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

21.1.3 - Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.2 - O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

21.2.1 - Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes na ARP;

21.2.2 - Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

21.2.3 - Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base na ARP

21.2.4 - Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

21.2.5 - Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3 - O cancelamento/revogação do registro por parte do órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade

competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.4 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

21.5 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

21.6 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.7 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos setores responsáveis promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

XXII - DOS ANEXOS

22.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

22.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

22.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

22.1.3 - Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.1.4 – Anexo IV – Minuta do Contrato;

22.1.5 – Anexo V – Estudo Técnico Preliminar - ETP

XXIII - DO FORO

23.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 09 de abril de 2024.

Edilene B. Cangussu
Pregoeira Oficial

Gabriel Antunes Madureira
Equipe de apoio

Cláudia Leão Silva
Equipe de apoio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA INSETICIDA ATRAVÉS DE TINTA COM MICROENCAPSULAMENTO DE ATIVOS E PELO PROCESSO DE PINTURA DE PAREDES E SUPERFÍCIES SIMILARES, EM AMBIENTES PÚBLICOS, VISANDO O CONTROLE DE VETORES E COMBATE A ENFERMIDADES ENDÊMICAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI, COM AÇÃO DURADOURA DE ATÉ 1 ANO, COM EFICÁCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ESTUDOS EM LABORATÓRIO E CAMPO ABERTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.

Justificativa: Visando implementar condições de saúde pública eficaz para os projetos da Administração Pública, estabelecemos critérios para aquisição de tecnologias que não sejam nocivos à saúde de aplicadores e usuários finais. Tal tecnologia tem como finalidade o combate a enfermidades endêmicas através do controle de vetores em ambientes internos e externos das repartições públicas estaduais e prédios públicos da Administração.

A aplicação visa o melhor desenvolvimento das atividades dentro das repartições setoriais dentro das unidades, com controle e prevenção de enfermidades endêmicas no setor de saúde. Diante das necessidades de se combater efetivamente, através de prevenção, doenças como Dengue, Zica, Chikungunya, entre outras, desafogando, assim, as unidades do SUS que estão superlotadas por conta de epidemias, e, no momento atual, devido à pandemia do Corona vírus, lança-se o presente termo de referências.

A aquisição/contratação pretendida se faz necessária para o desenvolvimento das atividades de controle emergencial e prevenção de enfermidades endêmicas. Opta-se pela contratação de tecnologia de microcápsulas, pela segurança oferecida e pela durabilidade e eficácia. O procedimento realiza a liberação do inseticida de forma gradual e a longo prazo, mantendo a segurança daqueles que ocupam os locais, sem oferecer risco de toxidade, mantendo o local de aplicação seguro e protegido.

Considerando que o grande problema é com enfermidades endêmicas transmitidas por mosquitos nas propriedades privadas e públicas, onde há um excesso de oferta de locais para o mosquito se reproduzir, como pneus velhos, locais de água parada, pratos de plantas, vegetação alta, a tecnologia oferecida pela tinta, a longo prazo nos locais públicos, é bastante atrativa para diminuição dos casos.

Optou-se pelo uso de um princípio ativo que fosse autorizado pela Anvisa e indicado pela OMS, aplicado em paredes e tetos na concentração de 1,0%, por apresentar, pelo menos, as seguintes vantagens:

- Alta eficácia no combate de vetores;
- Que o princípio ativo seja eficaz contra vetores e, pois, as espécies encontradas no Brasil e América Latina já criaram resistência a alguns destes inseticidas.
- O princípio ativo deve ser especificado pela OMS como inseticida para uso em saúde pública.
- O ingrediente ativo deve ser liberado gradualmente para que a presença no ambiente aplicado seja eficaz e sua efetividade seja prolongada;
- A apresentação em 1,0% de concentração, destaca-se por não oferecer riscos à saúde de crianças, sem deixar de manter o local de aplicação seguro contra os vetores.

Diante do exposto, se faz necessário a aquisição de tinta inseticida com ação duradoura e eficaz através de tecnologia de micro encapsulamento de ativos e pelo processo de pintura de paredes e afins em ambientes e repartições públicas de toda a Administração Pública, conforme discriminado abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	M²	1.290.000	Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de tecnologia inseticida através de tinta com microencapsulamento de ativos e pelo processo de pintura de paredes e superfícies similares, em ambientes públicos, visando o controle de vetores e combate a enfermidades endêmicas transmitidas pelo AEDES AEGYPTI, com ação duradoura de até 1 ano, com eficácia comprovada através de estudos em laboratório e campo aberto, com mão de obra inclusa. O princípio ativo do produto é o "Propoxur" concentrado a 1,0%", tinta anti-insetos e atua no controle de insetos vetores, e enfermidades endêmicas. proporcionando conforto e	R\$	R\$

			qualidade de vida a todos os usuários, visando atender à demanda do CISRUN e municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN.		
02 Reservado para Cotas	M²	430.000	Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de tecnologia inseticida através de tinta com microencapsulamento de ativos e pelo processo de pintura de paredes e superfícies similares, em ambientes públicos, visando o controle de vetores e combate a enfermidades endêmicas transmitidas pelo AEDES AEGYPTI, com ação duradoura de até 1 ano, com eficácia comprovada através de estudos em laboratório e campo aberto, com mão de obra inclusa. O princípio ativo do produto é o "Propoxur" concentrado a 1,0%", tinta anti-insetos e atua no controle de insetos vetores, e enfermidades endêmicas. proporcionando conforto e qualidade de vida a todos os usuários, visando atender à demanda do CISRUN e municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN.	R\$	R\$

OBSERVAÇÕES:

1 – A CONTRATADA deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços do objeto.

2 - Será escolhida a proposta que oferecer menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2 – OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1 A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo CONTRATANTE no que se refere ao objeto, e realizar a prestação de serviços do objeto no local indicado pelo CONTRATANTE.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.2.3 – O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM.**

3. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1 – Deverão ser iniciados o serviço, no máximo 20 (vinte) dias após a Ordem de Fornecimento (O.F).
- 3.2 - A prestação dos serviços será de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, na quantidade solicitada para os locais determinados pelo CONTRATANTE.
- 3.3 - Os serviços serão validados provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE, após a execução do serviço;
- 3.4 - Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;
- 3.5 - Os serviços prestados deverão estar em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
- 3.6 - Será rejeitado todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando acordado que, independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 3.7 - Ficarão por conta da CONTRATADA todas e quaisquer despesas necessárias, para a prestação do serviço, inclusive as despesas com transportes, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.
- 3.8 - O licitante vencedor, deverá encaminhar, no momento que for iniciar a prestação do serviço, a documentação técnica do produto (tinta) a ser utilizado.

5 – DOS DEVERES DAS PARTES

Das obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Termo de Referência deverá ainda:
- 5.2 - Zelar pela boa qualidade dos serviços;
- 5.3 - Executar o serviço nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4 - Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- 5.5 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;

5.8 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as

Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

5.9 - Adimplir os serviços exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

5.10 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência.

- Das Obrigações do CONTRATANTE:

5.11 – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021;

b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

c) Efetuar, no prazo previsto no Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço;

d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

f) Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do edital;

g) Acompanhar, supervisionar o serviço, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

6- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços/Contratos, o CONTRATANTE designa para Gestora do Contrato, a Sra. Érika Juliana Viana Aguiar Martins; para Fiscal o Gerente de Logística do SAMU Macro Norte, o Sr. Marcos Aurélio Ribeiro Paiva, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

8 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 - alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 - deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

8.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5 - fraudar a licitação;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa;

8.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

8.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE.

8.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

9.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1 – É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

10.1.1 - Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

10.1.2 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

10.2- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

10.3 - Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.4 - Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

10.5 - Para habilitação no Pregão, a licitante deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal **Federal** (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Essa documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

10.6 - A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

10.7 - Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados ao pregoeiro como anexo, via sistema Portal de Compras Públicas, na forma e no prazo definidos neste edital.

10.8 - **Certidões negativas de falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dentro do prazo de validade, ou se esse não constar, emitidas no período de 30 (trinta) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, por todos os Cartórios Distribuidores da sede da licitante.

10.9 - **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.9.1 – O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

10.9.2 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.9.3 – Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.9.4 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

10.9.5 – Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.9.6 – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um). As empresas que possuírem índices inferiores a um deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

10.10 - Apresentar a **autorização da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** - para comercialização profissional e de venda livre do produto.

10.11 - Comprovação de aptidão para prestação do serviço, por meio da apresentação de **atestado (s)** de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.11.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o (s) **atestado (s)** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.11.1.2 - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 10% (dez por cento) do número máximo estimado.

10.12 – Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

a - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

b - declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

c - declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade CONTRATANTE;

d - Manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

e - Declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

f - Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g - Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

h - Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

i - As declarações previstas neste item 10.12 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras Públicas e serão consultadas pelo pregoeiro durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

11 – CONDIÇÕES GERAIS:

- a) O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do CONTRATANTE, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie;
- b) O serviço deverá ser prestado com os produtos conforme especificações informadas neste Termo de Referência;
- c) A licitante que não apresentar a proposta conforme solicitado será desclassificada para efeito de julgamento;
- d) O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;
- e) Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;
- f) O CONTRATANTE poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora após o certame, para confirmação de funcionamento (“PORTAS ABERTAS”);
- g) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pelo CONTRATANTE, por intermédio do seu Departamento Jurídico;
- h) O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração;
- i) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- j) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário;
- k) O CONTRATANTE não está obrigado a solicitar todo o serviço nem tão pouco condicionado a um valor e/ou quantidade mínima.

Gerente de Logística
CISRUN/SAMU 192 Macro Norte

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da ARP		
Telefone/Fax/email para ARP e envio das Ordens de Compra		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário – para assinatura da ARP		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de tecnologia inseticida através de tinta com microencapsulamento de ativos e pelo processo de pintura de paredes e superfícies similares, em ambientes públicos, visando o controle de vetores e combate a enfermidades endêmicas transmitidas pelo AEDES		

01	M²	1.290.000	AEGYPTI, com ação duradoura de até 1 ano, com eficácia comprovada através de estudos em laboratório e campo aberto, com mão de obra inclusa. O princípio ativo do produto é o "Propoxur" concentrado a 1,0%", tinta anti-insetos e atua no controle de insetos vetores, e enfermidades endêmicas. proporcionando conforto e qualidade de vida a todos os usuários, visando atender à demanda do CISRUN e municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN.	R\$	R\$
02 Reservado para Cotas	M²	430.000	Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de tecnologia inseticida através de tinta com microencapsulamento de ativos e pelo processo de pintura de paredes e superfícies similares, em ambientes públicos, visando o controle de vetores e combate a enfermidades endêmicas transmitidas pelo AEDES AEGYPTI, com ação duradoura de até 1 ano, com eficácia comprovada através de estudos em laboratório e campo aberto, com mão de obra inclusa. O princípio ativo do produto é o "Propoxur" concentrado a 1,0%", tinta anti-insetos e atua no controle de insetos vetores, e enfermidades endêmicas. proporcionando conforto e qualidade de vida a todos os usuários, visando atender à demanda do CISRUN e municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN.	R\$	R\$

No caso de representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CISRUN.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses ()

Valor por Extenso:

A presente proposta tem validade () dias;

...../....., de de

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ 2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA FRANCISCO PERES, Nº 200 A, BAIRRO INTERLAGOS – CEP 39.400-970 – MONTES CLAROS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.636.961/0001-03, ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, SR. RÔMULO MARINHO CARNEIRO, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E A _____ INSCRITO NO CNPJ SOB Nº _____, COM SEDE NA RUA _____, AQUI DENOMINADA DE **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º _____, RESOLVEM FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; EM FACE DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, SOB A REGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SUAS ALTERAÇÕES E MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA INSETICIDA ATRAVÉS DE TINTA COM MICROENCAPSULAMENTO DE ATIVOS E PELO PROCESSO DE PINTURA DE PAREDES E SUPERFÍCIES SIMILARES, EM AMBIENTES PÚBLICOS, VISANDO O CONTROLE DE VETORES E COMBATE A ENFERMIDADES ENDÊMICAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI, COM AÇÃO DURADOURA DE ATÉ 1 ANO, COM EFICÁCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ESTUDOS EM LABORATÓRIO E CAMPO ABERTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	M²		Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de tecnologia inseticida através de tinta com microencapsulamento de ativos e pelo processo de pintura de paredes e superfícies similares, em ambientes públicos, visando o controle de vetores e combate a enfermidades endêmicas transmitidas pelo AEDES AEGYPTI, com ação duradoura de até 1 ano, com eficácia comprovada através de estudos em laboratório e campo aberto, com mão de obra inclusa. O princípio ativo do produto é o "Propoxur" concentrado a 1,0%", tinta anti-insetos e atua no controle de insetos vetores, e enfermidades endêmicas. proporcionando conforto e qualidade de vida a todos os usuários, visando atender à demanda do CISRUN e municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN.		
02	M²				

- 2.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$..... (.....)**.
- 2.3. A contratação/aquisição de do produto, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa ou contrato conforme conveniência da administração, após a emissão da ordem de compras pelo Departamento de Compras.
- 2.4. O **FORNECEDOR**, para fins do serviço do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 005/2024, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 2.5. As despesas decorrentes das aquisições não comprometerão as dotações orçamentárias.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

2.6 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE designa para Gestora do Contrato, a Sra. Érika Juliana Viana Aguiar Martins; para Fiscal o Gerente de Logística do SAMU Macro Norte, o Sr. Marcos Aurélio Ribeiro Paiva, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

4.4. A fiscalização dos CONTRATANTES oriundos da Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do Município/Entidade que vier aderir a presente ARP.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, conforme prevê a Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

5.3. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O órgão gerenciador será é o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN**, com sede na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada enquanto vigência da ata.

7.4. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

9.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na legislação.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no nesta Ata e na legislação aplicável.

10.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta Ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

12.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

12.1.1 - Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos comprovado de desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas na ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

12.1.2 - Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.1.3 - Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

12.2 - O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

12.2.1 - Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes na ARP;

12.2.2 - Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

12.2.3 - Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base na ARP

12.2.4 - Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

12.2.5 - Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3 - O cancelamento/revogação do registro por parte do órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

12.4 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

12.5 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

12.6 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.7 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos setores responsáveis promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar a ARP/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar a ARP/Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ARP/Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ARP/Contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN

Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone: (38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da CONTRATADA:

14.1 – A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda:

14.1.2 - Zelar pela boa qualidade dos serviços;

14.1.3 - Executar o serviço nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.

14.1.4 - Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

14.1.5 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE; 14.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;

14.1.8 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as

Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

14.1.9 - Adimplir os serviços exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

14.1.10 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

14.2 – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

14.2.1 - Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021;

14.2.2 - Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

14.2.3 - Efetuar, no prazo previsto no Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço;

14.2.4 - Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

14.2.5 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

14.2.6 - Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do edital;

14.2.7 - Acompanhar, supervisionar o serviço, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços está vinculada ao Termo de Referência que a acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas..

Montes Claros/MG, de de

Pelo Contratante:

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do CISRUN

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Examinado e conferido:
Roberta Soares Aquino

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 111.649

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL Nº__2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
_____, E A EMPRESA
_____ PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

O (A) _____, COM ENDEREÇO NA
_____, Nº _____, BAIRRO _____, CEP
_____, _____/_____, INSCRITO (A) NO CNPJ SOB O Nº
_____, INSCRIÇÃO ESTADUAL _____, NA PESSOA
DE SR.(A) PREFEITO(A) (PRESIDENTE), _____,
DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E A EMPRESA
_____ INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____,
COM SEDE NA _____, AQUI DENOMINADA DE **CONTRATADA**,
NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL
_____, INSCRITO(A) NO CPF SOB O N.º
_____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** __/____, **ADESÃO ARP** __/____ e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ____/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA INSETICIDA ATRAVÉS DE TINTA COM MICROENCAPSULAMENTO DE ATIVOS E PELO PROCESSO DE PINTURA DE PAREDES E SUPERFÍCIES SIMILARES, EM AMBIENTES PÚBLICOS, VISANDO O CONTROLE DE VETORES E COMBATE A ENFERMIDADES ENDÊMICAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI, COM AÇÃO DURADOURA DE ATÉ 1 ANO, COM EFICÁCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ESTUDOS EM LABORATÓRIO E CAMPO ABERTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ ____ (____) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Unitário	Total

§1º – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

§2º – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) meses, a contar da data de sua formalização, se posterior, admitida sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários abaixo descritos:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda:

7.1.2 - Zelar pela boa qualidade dos produtos e do serviço;

7.1.3 - Executar o serviço nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.

7.1.4 - Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

7.1.5 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

CONTRATANTE;

7.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;

7.1.8 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as

Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

7.1.9 - Adimplir os serviços exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

7.1.10 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência.

- Das Obrigações da CONTRATANTE:

7.1.11 – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

7.1.12 - O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

- Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021;

7.1.13 - Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

7.1.14 - Efetuar, no prazo previsto no Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço;

7.1.15 - Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.16 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

7.1.17 - Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do edital;

7.1.18 - Acompanhar, supervisionar o serviço, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato, a CONTRATANTE designará _____ observando o previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

10.2 - Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

10.2.1 - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.2 - dar causa à inexecução total do Contrato;

10.2.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3 - Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações,

além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

- 10.3.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 10.3.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.3.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.4 - Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 - As multas ou outras penalidades aplicadas, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

10.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 – Os valores constantes na Cláusula do Preço serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do Índice que a legislação determina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

12.2 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade,

Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

12.3 - A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

12.4 - As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

12.5 - As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

12.6 - As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.7 - As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

12.8 - Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

12.9 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.10 - Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.11 - Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais

relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição accidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

12.12 - As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

12.13 - As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

12.14 - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.2 - O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.3 - A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da comarca de _____/____, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

...../....., de de

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Segundo o último Boletim Epidemiológico 1 Volume 54 Completo (1º), que compreendem a SE (semana epidemiológica) entre 1 e 52 (02/01/2022 a 31/12/2022), o Brasil apresentou 1.450.270 casos prováveis de Dengue. Esses dados foram coletados no período de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2022. Como os sintomas da Covid e da Dengue são similares, pode ter acontecido uma subnotificação da endemia, assumindo que os pacientes teriam contraído a COVID-19, sendo que poderia sim ser um caso de Dengue. Diante da atual epidemia de dengue que é vista nos estados brasileiros, onde já foram confirmados mais de 700 mil casos da doença até o momento em 2024, e das necessidades de se combater efetivamente, através de prevenção, doenças como Dengue, Zica, Chikungunya, entre outras, desafogando, assim, as unidades do SUS que estão superlotadas por conta de epidemias, e, no momento atual, devido à pandemia do Corona vírus.

De acordo com o site saude.abril.com.br (4º), a Dengue é uma doença infecciosa causada por um vírus transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti*. O vírus que provoca essa doença pertence ao grupo dos arbovírus (vírus hospedados por artrópodes, principalmente mosquitos). O vírus é transmitido através da uma fêmea do mosquito *Aedes Aegypti* que já esteja infectada com este vírus, por anteriormente ter picado alguém que já estava com esse vírus no corpo.

Existem algumas medidas preventivas para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, como evitar a água parada, que é onde as fêmeas depositam seus ovos e novos mosquitos nascem. Atualmente também existem métodos para o combate ao

mosquito na fase adulta e até mesmo no seu desenvolvimento. Os dois métodos mais conhecidos são o Fumacê e a Armadilha de Mosquito.

De acordo com o G1 Globo (5º), O Ministério da Saúde informou ao G1 que, em 2016, investiu US\$ 10,4 milhões (cerca de R\$ 40,4 milhões) para comprar 1,65 milhão de litros de Malathion, inseticida usado pelos carros fumacê em todo o país. O produto foi fornecido por um único laboratório, por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Nos anos seguintes, porém, não ocorreram epidemias de dengue, zika e chikungunya – que eram previstas para os anos de 2017 e 2018. Com isso, a procura pelo produto foi menor. Em 2019, os casos de dengue voltaram a crescer e a eficácia do fumacê voltou ao debate.

Segundo o médico especialista em doenças infectocontagiosas, Celso Tavares, a medida consiste na utilização de agrotóxico em pequenas dosagens com o objetivo de matar o mosquito *Aedes aegypti*, que transmite a dengue.

"O efeito dura até 30 minutos quando liberado no ar, mas o produto atinge apenas mosquitos adultos voando no momento em que o veneno é usado."

O médico explica que os criadouros não são afetados. Assim, por depender de fatores externos, a medida é considerada de baixa eficácia, pontua Tavares.

O especialista acrescenta que, para ter um efeito melhor, o Malathion deveria ser pulverizado pelos carros de fumacê nas casas com as portas e janelas abertas para que o veneno "entrasse" nas residências. Mas isso nunca acontece.

"Habitualmente as portas e janelas estão fechadas e quando abertas, os moradores fecham durante a passagem do fumacê."

Ainda de acordo com a matéria publicada, estudos mostram que o Fumacê é considerado pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC) como potencialmente cancerígeno para os seres humanos. Uma pesquisa feita em 2015 pela agência e que também utilizou de outros quatro organofosforados, indica que há evidências de que a exposição ao pesticida desenvolva linfoma não-Hodgkin e câncer de próstata em humanos.

O Ministério da Saúde informou ao G1 que já iniciou o processo de substituição de alguns produtos com base nas orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Segundo a pasta, o uso do fumacê é a última estratégia de enfrentamento ao problema da zika, dengue e chikungunya, visto que só o mosquito na fase adulta pode ser atingido.

Quanto a Armadilha de Mosquito, uma matéria do site santos.sp (6º) nos relata que é uma tecnologia não agressiva ao homem, que impede a reprodução do mosquito *Aedes aegypti* (transmissor da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela urbana) e reduz a sua infestação.

Ela atrai mosquitos fêmeas do *Aedes Aegypti*, os quais estão prestes a produzir ovos. Atraído pelo cheiro da água dentro do recipiente, o mosquito repousa em gaze

próxima à superfície e deposita os ovos na água. Partículas da gaze, com produtos biológicos feitos de larvas e fungos, são transmitidas ao inseto e também para seus ovos. Quando os ovos se transformam em larvas na água, mais odores são gerados e atraem outros mosquitos para a armadilha. Antes de completarem o estágio de desenvolvimento, quando se tornariam pupas, as larvas morrem, impedindo que virem mosquitos. O mosquito fêmea contaminado sai da armadilha e procura outro lugar com água parada para depositar mais ovos. O larvicida nas suas pernas se dissolve e contamina a água em pneus, vasos, entre outros lugares, repetindo o mesmo ciclo que ocorre dentro da armadilha e matando novas larvas. O fungo que infecta o mosquito também o torna menos ativo e reduz sua disposição em picar seres humanos, além de inibir o desenvolvimento do vírus da dengue no seu sistema digestivo. Após alguns dias, ele morre. Assim, gradativamente vai reduzindo a presença dos vetores na região coberta pela armadilha. Cada equipamento cobre até 400m².

Entretanto conforme mostram os estudos, as Armadilhas são eficazes contra a formação de novos mosquitos e reduz a sua disposição quanto a picar seres humanos, além de ser um produto que ajuda na cobertura de áreas externas. Mas e quanto as áreas internas?

O Biólogo Álvaro Eiras, por meio de seus estudos, desenvolveu um produto químico que atrai as fêmeas do mosquito (7°). A partir daí, ele observou que elas iam direto para a parede, e não para a água, atraídas por meio de um odor específico. Então na tentativa de desenvolver uma armadilha para as fêmeas, ele teve a ideia de passar uma cola no recipiente para capturar o *Aedes Aegypti* e, em seguida, criou um cartão adesivo para prendê-lo. Uma matéria do G1 Globo de 2015 (8°), também nos relata que o mosquito do *Aedes* prefere ficar atrás das portas, do sofá, da geladeira, armários, embaixo de escrivaninhas, ou seja, em cantos escuros.

Com isso pode-se perceber que os mosquitos adultos são atraídos para paredes e entre os móveis, que é o local onde ficam seguros. Porém isso dificulta na hora tentar exterminar eles com os inseticidas convencionais que estão disponíveis no mercado.

Segundo o site da Confederação Nacional de Municípios (12°), o número de casos de dengue registrados no Brasil já ultrapassou a marca de meio milhão em 2024, uma quantidade preocupante e evidente da atual epidemia que se faz presente no nosso país.

Outro fator analisado pelos profissionais da área é que com a baixa da pandemia a circulação das pessoas e a busca por mais atendimento nas unidades básica passou a se notificar mais casos das doenças.

Para a contenção dos casos, o governo estadual tem desenvolvido diversas atividades de controle do vetor (mosquito *Aedes aegypti*), de forma permanente é realizada formação dos agentes de saúde ou de endemias dos municípios, além de apoio técnico para que todos desenvolvam ações de combate e educação em saúde da população para que seja conscientizado evitar o acúmulo de água parada, limpeza dos quintais e todos os procedimentos para evitar os criadouros do mosquito.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não vislumbramos requisitos especiais além dos ordinários previstos no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, podendo o Departamento de Licitações e Contratos exigir requisito admitido pelo ordenamento jurídico.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Condizendo com levantamentos realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do norte de Minas – CISRUN e levantamento estimado dos municípios consorciados e bases descentralizadas do SAMU Macro Norte, chegamos a um quantitativo estimado de 1.720.000 m².

ESTIMATIVA DE VALORES

O valor estimado da contratação é de R\$360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões de reais).

Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação solicitada é uma solução razoável e vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do norte de Minas – CISRUN.

O consórcio busca procurar um produto que possa ser utilizado em ambientes internos do Consórcio, bem como no Complexo Regulador do SAMU Macro Norte e suas Bases Descentralizada. Produto este que não seja tóxico e consiga fixar em paredes, que conforme os estudos apresentados no tópico “descrição da necessidade”, mostram ser a superfície onde os mosquitos ficam antes de picar os seres humanos e que seja eficaz no combate ao mosquito do *Aedes Aegypti*; um produto que pode ser utilizado em locais que podem acumular água e se tornar viveiros de larvas de mosquitos, impedindo então a criação de novos insetos ao atacar o mesmo em sua fase larval; e um produto que pode ser utilizado no ambiente externo, não utiliza inseticidas ou materiais tóxicos e impeça a proliferação de mais mosquitos, além de precisar apenas de baixa manutenção.

Dentre as pesquisas realizadas, encontramos uma matéria a respeito de uma tinta inseticida, com capacidade fixação do inseticida nas paredes, tetos conforme buscávamos.

A matéria é do site gazetadopovo.com.br de 2017 (9°), apresenta uma tinta denominada Artilin 3A MATE (atualmente denominada tinta PROTECT CONTROL – folder em anexo). Foi determinada uma pesquisa para angariar informações sobre o produto em citado. Sobre este produto vimos que o mesmo deve ser aplicado por profissionais credenciados, pois segue protocolos internacionais de segurança. Comercializado na forma de combo, que compreende um galão de 10 litros da tinta e mais a mão de obra especializada para aplicar o produto no ambiente escolhido pelo cliente e recolher os resíduos e embalagens para destinação adequada. Cada galão de 10 litros rende até 140m² de aplicação em paredes e tetos. O princípio ativo do inseticida presente neste produto é a Deltametrina e diz contar com uma garantia de 2 anos, assim o produto deixa os ambientes livres de qualquer tipo de inseto por todo esse período. Entretanto, a tinta 3A MATE, não possui AUTORIZAÇÃO para venda livre emitida pela ANVISA.

Inicialmente, a tinta 3A MATE, parecia atender a todas as exigências estabelecidas pelo consórcio e municípios consorciados, entretanto, nos aprofundando na pesquisa sobre o princípio ativo do inseticida presente na Artilin 3A MATE, encontramos artigos como os que seguem; Segundo uma matéria do correiobraziliense.com.br de 2016 (10°), um estudo sobre os princípios ativos utilizados pelo governo à época por pesquisadores da Fundação Fiocruz, demonstrando que a Deltametrina, que é um Piretróide, já não garante eficácia contra o Aedes Aegypti, uma vez que esta espécie de mosquito, no Brasil, já desenvolveu resistência contra o inseticida oferecido por ela, inviabilizando a habilitação técnica do mesmo em ação ao combate aos vetores, que é o objetivo da contratação, pois não haverá garantias quanto aos resultados de mortalidade do mosquito e o propósito de “prevenção” contra enfermidades endêmicas.

Dessa forma, fomos buscar no mercado se havia algum produto congênere à Artilin 3A MATE, que fosse no formato de tinta inseticida, com garantia próxima ao produto citado anteriormente. Em nossas pesquisas, encontramos também um verniz, da Coral, que prometia o efeito “repelente”, ou seja, não mata o mosquito, apenas o tira de um ambiente para o outro. Entretanto, este produto também é um Piretróide, o que o deixa na mesma situação da tinta Artilin, já que para este tipo de inseticida os vetores já criaram resistência. Ainda no mercado brasileiro, existe a Corion Protect (que foi identificada pelo seu site www.corionprotect.com.br) que possui como princípio dois piretroides, a cipermetrina e a permetrina. A Corion Protect, por esse motivo, não atende as necessidades do consórcio e consorciados pois o objeto é o combate ao vetor e seu princípio ativo não entrega esse fim. Continuando com nossa pesquisa, encontramos no mercado brasileiro outro produto similar aos dois produtos supra, denominado Carbapaint 10 (11°), o produto é aplicado em superfícies planas ou não, por cima da tinta que já se tem aplicada, em paredes lisas sem relevos, texturas, grafiatos ou, até mesmo, em paredes de pau a pique. A secagem deste produto dura 8 horas, e garante

proteção contra insetos e vetores transmissores de doenças por até 2 anos. O princípio ativo utilizado é o Propoxur, um Carbamato, microencapsulado em baixas quantidades, proporcionando assim uma liberação gradual do princípio ativo, afetando diretamente e somente os vetores, não sendo, então, tóxico aos seres humanos independente da sua idade e nem aos animais. O método de microencapsulamento utilizado na Carbapaint 10, denominado NIMTAC (No Interaction Microencapsulated Technology for Arthropods Control), impede que o princípio ativo interaja com os vários componentes, o que permite que seja utilizado (mesclado) com outros biocidas sem que eles entrem em contato uns com os outros, diferenciando então o produto dos demais que se autodenominam “microencapsulados”. A Carbapaint 10 possui Autorização da Anvisa através do Ofício 61/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Cabe-nos também informar que nossa pesquisa apurou que a tinta Carbapaint 10 possui AUTORIZAÇÃO da Anvisa para venda livre através do Ofício nº 20/2021/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

Seguindo o mesmo processo de pesquisa que utilizamos com o outro produto, procuramos sobre a efetividade do princípio ativo Propoxur contra o *Aedes Aegypti*, presente na Carbapaint 10, porém não foram encontradas matérias sobre o princípio ativo presente no produto, em ambiente virtual, dessa forma entramos em contato com a empresa para solicitar estudos que comprovassem a eficácia do produto, uma vez que é o único que não entrou na questão de resistência.

Foi nos apresentado um estudo que foi realizado pela Zoonoses, da Secretária do Estado de Saúde do DF, supervisionado pelo especialista em gestão de saúde Fabio Castelo, especialista no combate à Dengue. O atestado nos relata que o Centro Internacional de Entrenamiento e Investigaciones Médicas (CIDEIN), localizada em Cali, na Colômbia, classificou o produto na categoria IV de toxicidade dérmica aguda, IV de toxicidade inalatória aguda e categoria III de toxicidade oral aguda a pintura também não apresentou sensibilização cutânea, no conjunto conclui-se que se trata de um produto praticamente sem risco para a população exposta, ambiente e aplicadores. O atestado foi feito sobre um estudo realizado com a tinta, em um período de 3 meses, sendo efetiva na eliminação de mosquitos em estado de repouso intra domiciliar, após a hematofagia (Mortalidade superior a 95%), o que impede a maturação dos ovos e sua postura, com resultados promissores de residualidade. Também foi apresentado um documento com estudos em campo aberto, realizados na Nigéria, como mesmo princípio ativo (Propoxur) e na mesma concentração (1%) que comprova a eficácia, em campo aberto, da ação residual deste produto. Existem alguns Atestados de Capacidade técnica dessa tecnologia que também foram apresentados, além de Ofícios, como o Nº 626/2022/SVS/MS, do Ministério da Saúde que ratifica que **“a Carbapaint 10 é um produto cuja tecnologia está dentro dos parâmetros mínimos exigidos pelo Ministério da Saúde como eficaz no controle de vetores”**, emitido em 13/05/2022.

Com base nesses estudos, conseguimos perceber que o produto Carbapaint 10 é a melhor alternativa no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em ambientes internos, uma vez que a tecnologia presente no produto, permite que ele seja utilizado em

paredes e tetos, que possui uma garantia de 2 anos quanto ao efeito inseticida devido as microcápsulas presentes na tinta, e com o princípio ativo Propoxur, que demonstrou ser eficaz no combate ao mosquito e não tóxico para seres humanos e animais. Mesmo levando-se em consideração que a Artilin 3ª MATE cobre 4m² a mais que a Carbapaint 10, o primeiro produto é inviável, pela questão do objeto da contratação ser o controle de vetores (mosquitos transmissores de enfermidades endêmicas) por questões científicas atreladas a seu princípio ativo que se mostra ineficaz no mercado brasileiro segundo os órgãos, nacionais e internacionais, responsáveis por estudos científicos neste seguimento.

Voltando nossas atenções para o produto Carbapaint 10, fomos ao mercado para descobrir as empresas responsáveis pela comercialização do produto no território nacional. A devolutiva foi de que se trata de um produto patenteado pela empresa INESFLY CORPORATION, com Carta Patente nº BR112012008958-7 do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em nome de sua Cientista e inventora, Dra. Pilar Mateo Herrero, que é comercializada pela empresa SAÚDE MAIS IND EIRELI, sediada em Brasília no DF.

Em relação a aplicação do produto, a empresa vencedora viabilizará a garantia, ou seja, garantir que o produto aplicado tenha a ação residual oferecida, a mesma deve fazer a aplicação através de seus colaboradores ou por contratação de empresa credenciada por ela. Justifica-se esta demanda por se tratar de um produto inseticida que é aplicado através de pintura de paredes e outras superfícies divisórias de ambientes internos e que deve ser feita de forma correta para que a garantia seja mantida. Após a aplicação do material nas unidades, a empresa vencedora deverá realizar o recolhimento dos recipientes (latas) vazios utilizados na armazenagem do produto, para possível reutilização/reciclagem, não causando assim nenhum dano ou impacto ao meio ambiente.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, haverá o parcelamento de item.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências a serem adotadas pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Rede De Urgência Do Norte De Minas – CISRUN previamente à celebração do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br

Não existe em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não haverá impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto, o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Rede De Urgência Do Norte De Minas – CISRUN, enxerga que o produto Inesfly Carbapaint 10 atende a todos os requisitos técnicos que introduzirá no Edital de contratação. Nos guiamos sempre pelo princípio da razoabilidade: ***“obediência a critérios aceitáveis na prática dos atos administrativos. Os atos e a atividade da Administração Pública devem ser norteados pela prudência, lógica e congruência, sob pena de serem invalidados por não atingirem as finalidades legais e o interesse público”***, visando proteger sempre o erário público, não utilizando insumos que não irão resolver os problemas propostos para o objeto que permeia o problema apresentado. Dentro de um critério de isonomia, também estamos seguros que a proteção ao erário público está assegurado, pois todos os interessados, se detentores de um produto que atenda às necessidades apresentadas, poderão competir entre si com iguais possibilidades. Por termos feito todas as pesquisas pertinentes ao objeto que desejamos para essa possível contratação, sem privilégios e sem favorecimentos, estabeleceremos os critérios pelos quais o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Rede De Urgência Do Norte De Minas – CISRUN estará seguro de obter a proposta mais vantajosa nos quesitos técnico e econômico. É preciso que tenhamos em mente, e que fique muito claro, que o produto pesquisado neste Estudo Técnico Preliminar, não é produto de acabamento (tinta), é produto de saúde pública, inseticida de controle de vetores que é aplicada em ambientes internos e que o condutor desse inseticida é uma tinta. Não há comparação estética com tintas comuns.

A utilização de novas tecnologias é sempre bem-vindas para que possamos utilizar ferramentas que possam auxiliar no combate a estas endemias e a salvar vidas.

Links referências numeradas:

- 1º <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no48/view>.
- 2º - <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/02/21/goias-vive-pior-cenario-da-dengue-desde-a-decada-de-90-diz-ses.ghtml>
- 3º - <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-13/view>
- 4º - <https://saude.abril.com.br/medicina/o-que-e-a-dengue/#:~:text=Ela%20n%C3%A3o%20tem%20tratamento%20espec%C3%ADfico,picadas%20de%20insetos%2C%20principalmente%20mosquitos.>
- 5º - <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/06/17/fumace-e-considerado-medida-de-baixa-eficacia-contradengue-diz-especialista.ghtml>
- 6º - <https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/santos-testa-armadilha-para-controle-de-mosquitos-da-dengue#:~:text=A%20armadilha%20em%20teste%2C%20segundo,deposita%20os%20ovos%20na%20%C3%A1gua.>
- 7º - <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/biologo-cria-armadilha-para-controle-do-mosquito-da-dengue-e-se-torna-empREENDEDOR,32f79d2a2068e610VgnVCM1000004c00210aRCD>
- 8º - <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/05/mosquito-da-dengue-prefere-os-ambientes-mais-escuros-das-casas.html>
- 9º - <https://www.gazetadopovo.com.br/haus/decoracao/tinta-que-mata-insetos-chega-ao-mercado-brasileiro/>
- 10º https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/02/23/interna_cidadesdf,519000/gdf-troca-inseticida-usado-no-combate-ao-aedes-aegypti.shtml
- 11º - <https://inesflybr.com.br/carbapaint10/produto/carbapaint10/>
- 12º - <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/casos-de-dengue-ja-ultrapassam-meio-milhao-em-2024>

Gerente de Logística
CISRUN/SAMU Macro Norte

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN
Av. Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39.404-632 – Montes Claros - Minas Gerais Telefone:
(38) 3221-0009 / 3221-5602 / 3221-3966 – E-mail: cisrun@cisrun.saude.mg.gov.br